



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 52 /97

- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§1º - os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 05 (cinco) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Antonio L. A. A. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES


CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 01 de dezembro de 1997.


Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/97

- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§1º - os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 05 (cinco) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Antonio C. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES


CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 01 de dezembro de 1997.


Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em cumprimento a Emenda Constitucional nº 14/96 vimos apresentar a este Poder Legislativo os Projetos de Lei decorrentes da Emenda Constitucional em tela que dispõe sobre a implementação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério, a Lei que cria o Conselho Municipal e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Os Projetos de Lei em referência são de caráter constitucional e insere o Município de Guanhanes na modernidade e na evolução do Ensino Fundamental em nosso País.

Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal 1.532, de 11 de novembro de 1988, ocorre por não estar revestida da essência e constitucionalidade bem como outras Leis e contratos em vigor que brevemente serão objetos de regulamentação.

Projeto de Lei que trata da atualização da Taxa de Iluminação Pública inserida nas contas de energia elétrica consumidas pelos domicílios, pessoas jurídicas e outros do Município de Guanhanes. Esta atualização decorre das gestões verificadas entre o município e concessionária de energia elétrica CEMIG para corrigir defasagem existente.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos necessários e desejando um profícuo trabalho na tramitação dos Projetos em tal aqui somos.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal

Recebido por: M. Seno
Em 01/12/97
Cliente _____
Arquivado em 1/1